CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0225/2022-PMJF/PI

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-PMJF/PI
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0136/2022 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, PARA OS FINS QUE A ABAIXO AJUSTAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786-0001-75, situada na rua Hugo Napoleão nº S\N, CEP nº 64110-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 06.554.786/0002-56 representada neste ato pela Sra. Sara de Morais Farias, inscrita no RG N°3056432 SSP/PI CPF 04324142319 n° residente na rua Sete de Setembro N°409 Bairro Centro, José de Freitas/PI, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita CNPJ n°24.380.578/0024-75, situada Rua A n° 6086, distrito Industrial, cidade de Teresina PI – Tel. (86) 3228-6500, representação legal Diretor Geral Gustavo Aguiar da Costa, brasileiro, casado, advogado, Carteira Identidade nº 89.313 OAB/RJ e CPF nº 071.967.557-07, o qual designa, por procuração acostada aos autos, por competência restrita, para assinatura deste contrato administrativo, qualquer dos representantes legais, como listados: Alexandre Cesar Andrade de Oliveira CPF:360.174.424-49 e/ou José Luis Cardoso Junior CPF:032.269.267-99 em conformidade com o que preceitua Lei Federal n.º 10.520/2002, o DF n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/1993, e nas demais normas legais e regulamentares, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este termo contratual na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, vinculado ao Processo Administrativo no preâmbulo identificados, com fundamento na LF nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e nas demais normas legais e regulamentares e na proposta de preços da Contratada independente de transcrição, tendo como contratado o objeto a seguir.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Execução dos serviços LOTE III - SRP - MANUTENÇÃO CILINDROS DE OXIGÊNIO C/ FORNCIMENTO DE GÁS E ITENS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS (COTA PRINCIPAL). Tudo

em acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital e TR, observados os preços unitários como registrados na ARP GERAL, cuja transcrição segue abaixo:

2.1. 1. Os preços unitários registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UND/MEDIDA	QUANT/PREV (ATÉ)	MARCA	VLL/UNIT. NEGOC. (R$)
01	OXIGÊNIO MEDICINAL, PUREZA MÍNIMA DE 99,50%, ACONDICIONADOS EM CILINDROS DE 7,00 ATÉ 10,00 M^3	M^3	540	WHITE MARTINS	49,60
02	OXIGÊNIO MEDICINAL, PUREZA MÍNIMA DE 99,50%, ACONDICIONADOS EM CILINDROS DE 1,00 M^3	CARGA	22	WHITE MARTINS	81,45
03	AR MEDICINAL, ACONDICIONADOS EM CILIDROS DE ATÉ 9,60 M^3	M^3	86	WHITE MARTINS	49,60
04	OXIGÊNIO LÍQUIDO CRIOGÊNICO, PUREZA MÍNICA DE 99,50%, ARMAZENAMENTO EM TANQUE CRIOGÊNICO	M^3	540	WHITE MARTINS	8,35
05	VÁLVULA REGULADOR DE PRESSÃO, PARA USO EM CILINDRO DE OXIGÊNIO - SEM FLUXÔMETRO	UND	13	WHITE MARTINS/J G MORYA/ GÁS LIVE	608,50
06	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, PARA USO EM CILINDRO DE AR COMPRIMIDO - SEM FLUXÔMENTRO	UND	4	WHITE MARTINS/J G MORYA/ GÁS LIVE	816,50
07	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	UND	27	WHITE MARTINS/J G MORIYA	43,90
08	COPO UMIDIFICADOR PARA AR COMPRIMIDO	UND	9	WHITE MARTINS/J G MORIYA	43,90
09	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO DE OXIGÊNIO, PARA USO EM REDE CANALIZADA	UND	9	WHITE MARTINS/J G MORYA	285,30
10	VÁLVULA REGULADOR DE PRESSÃO DE AR COMPRIMIDO, PARA USO EM REDE CANALIZADA	UND	4	WHITE MARTINS/J G MORIYA	285,30
11	FLUXÔMETRO DE BILHA - 0 A 15 LITROS, PARA USO EM OXIGÊNIO	UND	45	WHITE MARTINS/J G MORIYA	88,50
12	FLUXÔMETRO DE BILHA - 0 A 15 LITROS, PARA USO EM AR COMPRIMIDO	UND	13	WHITE MARTINS/J G MORIYA	88,34
13	MANGUEIRA CONEXÃO FÊMEA PARA USO EM OXIGÊNIO, COMPRIMENTO DE 5,00 M	UND	2	WHITE MARTINS/J G MORIYA	173,50
14	MANGUEIRA CONEXÃO FÊMEA PARA USO EM AR COMPRIMIDO, COMPRIMENTO DE 5,00 M	UND	2	WHITE MARTINS/J G MORIYA/ GÁS LIVE	173,50
15	CILINDRO DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE ATÉ 1,00 M^3, PARA USO EM OXIGÊNIO, CAPACIDADE HIDRÁULICA DE 4 ATÉ 7 LITROS	UND	9	WHITE MARTINS/MAT INCÊNDIO/ GÁS LIVE	1.033,55
16	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL TAMANHO GRANDE - ATÉ 10 M^3, CAPACIDADE HIDRÁULICA DE 40 ATÉ 50 LITROS	UND	13	WHITE MARTINS/MAT INCÊNDIO	2.695,75
OBS: 1. TODOS OS CILINDROS E TANQUES NECESSÁRIOS AO ABASTECIMENTO, DEVERÃO SER CEDIDOS PELA CONTRATANTE; 2. A PREVISÃO QUANTIDADE É P/ O MÊS, ASSEGURADO UTILIZAÇÃO DA MESMA QUANTIDADE NO MÊS SEGUINTE E, ASSIM, SUCESSIVAMENTE.					

2.2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, instalações, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação e constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato deste contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da lei ou até que se realize licitação substituta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço unitário registrado encontra-se declarado no extrato do resultado publicado nos meios oficiais, cujo teor integra este contrato, como nele transcrito.

4. 2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária a seguir indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020600	10301007320210000	33903900	1.500.00
021300	10301007320950000	33903900	1.600.02

5.1.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente, em acordo com cada exercício caso o contrato seja prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O pagamento dar-se-á mensal de acordo com a parcela utilizada (adimplida), desde que atestado o recebimento pela contratante, através de depósito em conta corrente ou transferência eletrônica, de titularidade da contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços ou, posteriormente, antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela beneficiária/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

6.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

6.5 A conta onde será depositado o crédito devida pela contraprestação é a abaixo informada:

RAZÃO SOCIAL: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CNPJ: 24.380.578/0024-75
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A,
AGÊNCIA: 3180-1
CONTA CORRENTE: 408.925-1

6.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

6.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo fiscal do contrato sempre sob anuência da contratante.

6.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto contratado, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço registrado e, eventualmente contratado, é fixo e irreajustável, exceto nas condições e ressalvas estabelecidas em Lei o u por acordo das partes de forma consensual.

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da legislação vigente.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. A decisão poderá ser unilateral.

7.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de acordo com legislação.

7.4. As supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4.1 Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos da lei de regência, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

7.4.2 O preço registrado será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído.

7.4.3 Fica assegurado o direito do contratado ter seu preço equilibrado, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto negociado.

7.4.4 O preço poderá ser reajustado, após os primeiros 12 (doze) meses, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

7.4.5 O reajustamento somente se dará na forma da lei e depois de avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto, independente do item, deverá ser executado com prontidão, zelo e regularidade, não podendo a contratada deixar de informar a contratante qualquer impossibilidade para atender os pedidos, sob pena de responder por prejuízos que possam advir da conduta.

8.2 A contratada ficará obrigada a atender a contratante no prazo de entrega dos serviços que é de até 15 (quinze) dias contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos expedidas pela Autoridade Competente exceto para o item 04 do lote onde fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta dias).

8.3 A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto deste Contrato, incluídos todos os encargos com seus empregados, como também, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato. Responderá, ainda, civil e penalmente, por quaisquer danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização de execução deste contrato será feita por fiscal gestor do contrato, devidamente designado.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexos ao Edital da licitação, o qual é parte integrante deste termo e, ainda, neste contrato administrativo:

10.2 Execução do objeto conforme exigências, no prazo e local definidos na OF e/ou OS e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.

10.3 A contratada deverá responder por todos os ônus referentes a execução deste contrato, atendendo prontamente a contratante, arcando com todos os custos decorrentes da execução, incluídos os custos fiscais.

10.4 Cumprir o prazo de execução e demais condições explicitadas neste contrato.

10.5 Aceitar a fiscalização e condições impostas pela contratante, procedendo as modificações no atendimento, desde que para melhoria das atividades, depois de indicadas e/ou solicitadas.

10.5.1 Poderá ser admitida a assinatura digital, desde que motivos de ordem superior assim justifique.

10.6 Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, os instrumentos da licitação, como deste contrato fosse parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Avaliar a qualidade dos serviços executados, atestar e acompanhar o recebimento, como obrigação inerente ao gestor fiscal do contrato.

11.1.1. Aprovar as amostras dos tecidos antes da execução e aprova-las.

11.2 Fiscalizar o bom andamento da prestação dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades advindas da execução.

11.3 Efetuar os pagamentos, depois de cumpridas todas as exigências estabelecidas, no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. As sanções referentes à execução deste contrato administrativo são aquelas previstas no Edital da Licitação, seus anexos, na ARP e neste contrato, sem prejuízo da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Este contratual poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, sem prejuízo das sanções aplicáveis, depois de avaliado cada caso.

13.2 **Não será admitida a subcontratação,** fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, exceto se o interesse for da Administração por algum impedimento para atendimento das cláusulas previstas neste instrumento contratual.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2.1 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei e normas pertinente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na LF nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. A qualquer tempo poderá ser convocada a contratada para renegociar, desde que o mercado assim o justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo, que não possam ser compostos pela conciliação entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado neste Contrato Administrativo, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

José de Freitas/PI, 28 de novembro de 2022

SARA DE MORAIS FARIAS
Secretária Municipal de Saúde de José de Freitas – PMJF/PI
CONTRATANTE

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CNPJ nº: 06.554.786/0001-75
EMPRESA CONTRATADA

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Gerenciador SRP-UL/SAF

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO E O PROCESSO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:_____
CPF: ____/___/___/__

RG:_____

2 – Nome:_____
CPF: ____/___/___/__

RG:_____